

GÊNERO, PODER E CULTURA JURÍDICA: UM ENSAIO HISTORIOGRÁFICO*

MARCELO PEREIRA LIMA**

RESUMO

Este artigo analisa as articulações entre gênero, poder e cultura no medievalismo, especialmente suas potenciais contribuições para o estudo da cultura jurídica do matrimônio na realeza castelhana-leonesa sob Afonso X na Península Ibérica do século XIII. Discorreremos sobre as concepções tradicionais ligadas à história do direito matrimonial no medievo, articulando-as a determinadas noções de cultura e sociedade. Teceremos também algumas considerações críticas acerca das perspectivas essencialistas e culturalistas sobre o corpo e sobre as relações potenciais com o estudo da temática do casamento em geral. Para tanto, incluiremos algumas referências teóricas pertinentes de autores(as) tais como Joan W. Scott, Judith Butler, Berenice Bento, Raymond Williams, Terry Eagleton e, por último, E. P. Thompson. Assim, partindo de um propósito mais ensaístico do que conclusivo, desejamos levantar muito mais questões do que propriamente respondê-las.

Palavras-chave: gênero, poder, cultura jurídica, historiografia, medievalismo

ABSTRACT

This article analyzes the articulations between gender, power and culture in the medievalism, specially its potential contributions for the study of the legal culture of the marriage in the royalty of Leon-Castilla under Alfonso X in the Iberian Peninsula of the XIII century. We will analyze also some traditional conceptions about the history of the marriage right in the Middle Age, articulating them to determined notions of culture and society. We will make some critical considerations about the essentialistic and culturalistic perspectives about the body and the potential relations with the study of the issue of the marriage in general. Thus, we will include some pertinent theoretical references of authors such as Joan W. Scott, Judith Butler, Berenice Bento, Raymond Williams, Terry Eagleton and, finally, E. P. Thompson. Therefore, starting from a more essayistic than conclusive purpose, we intend much to raise questions than properly answer them.

Key words: gender, power, legal culture, historiography, medievalism

* Algumas considerações deste artigo foram apresentadas em palestra intitulada "Entre o medieval e o moderno", no I Congresso Internacional de Estudos Históricos: heranças culturais do medievo: o direito e a tradição ibérica medieval, na FURG, em novembro de 2006. No entanto, posteriormente o texto sofreu várias alterações e possui novas reflexões sobre o tema.

** Doutorando em História – Universidade Federal Fluminense

INTRODUÇÃO

Num dos seus mais difundidos artigos, *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, Joan W. Scott especifica o núcleo central de sua definição de gênero. Esta gira em torno de duas proposições básicas: o gênero é “um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e ele é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1990, p. 14). Com essas duas afirmações a autora visava a implodir a noção de fixidez, procurando problematizar a aparência de uma continuidade eterna das experiências e representações sociais sobre as relações de gênero. Seguindo essa agenda, Scott chamou a atenção para a necessidade de se incluir nesse debate uma noção de política menos restrita, bem como uma referência à dinâmica das instituições e da organização social, sem deixar de pensar na contextualização dos processos de construção de significados culturais.

Por tudo isso, o presente texto visa a discutir sinteticamente alguns aspectos historiográficos, bem como pensar teoricamente as possíveis articulações entre poder/política, cultura e, em especial, o gênero. No entanto, apesar do nosso amplo interesse sobre esses nexos, o caminho que vamos seguir não será arbitrário, já que temos, em última instância, o propósito de pensar sobre uma das problemáticas centrais de nosso projeto de pesquisa, isto é, a de saber como e por que o gênero foi constituído pela política monárquica ou, pelo contrário, de quais maneiras e por quais razões ele foi fundamental para constituir dialogicamente tal política sobre a cultura jurídica do matrimônio na realeza castelhana-leonesa na Península Ibérica do século XIII¹. Assim, partindo de um propósito mais ensaístico do que conclusivo, desejamos, resumidamente, muito mais levantar questões do que propriamente respondê-las. Mesmo assim, teceremos algumas considerações críticas acerca das perspectivas essencialistas e culturalistas sobre o corpo e sobre as relações potenciais com o casamento em geral. Para tanto, incluiremos algumas referências teóricas pertinentes de autores(as) tais

¹ Desde o ingresso no Programa de Pós-Graduação em História da UFF, nosso projeto de pesquisa é uma investida para compreender as relações entre o processo de afirmação do poder monárquico, o programa de construção de uma unidade jurídica e a questão do casamento nas obras jurídicas do governo de Afonso X (*El Fuero Real*, *El Espéculo* e, em especial, as *Siete Partidas*). No fundo, esse objeto de estudo, que procura relacionar três instituições (monarquia, direito e matrimônio), surgiu de uma determinada problemática principal: procurar saber como e por que a regulamentação afonsina articulou o casamento à questão de gênero e pôde trazer à luz parte do complexo, dinâmico e contraditório processo de regulamentação social proposto pelas instituições monárquicas e eclesiásticas.

como Joan W. Scott, Judith Butler, Berenice Bento, Raymond Williams, Terry Eagleton e, por último, E. P. Thompson. Antes, porém, faz-se necessário discorrer um pouco sobre as concepções tradicionais ligadas à história do direito matrimonial no medievo, articulando-a com determinadas concepções de cultura e sociedade.

O CASAMENTO NO DIREITO MEDIEVAL

No século XIX, instalou-se uma oposição radical entre duas interpretações do direito medieval. Por um lado, havia os “romanistas”, convictos de que o sistema jurídico legado por Roma jamais desapareceu inteiramente do Ocidente porque era considerado excelente, e por outro, os “germanistas”, convencidos da ruptura gerada pelas invasões germânicas, da liberdade e da força singular dos costumes “bárbaros” (CHIFFOLEAU, 2002, p. 335). Essa tensão historiográfica engendrou perspectivas que viam duas heranças continuamente reiteradas na Idade Média.

No lado “germanista”, as pesquisas realizadas principalmente na França, na Alemanha, na Itália e logo em toda a Europa, por vezes influenciadas por um nacionalismo romântico, levaram à valorização das “origens” medievais das instituições modernas. Elas viam nas leis a manifestação essencial e pura dos costumes germânicos, dos valores comunitários bárbaros, da personalidade das leis, enfim, de uma espécie de *Volksgeist*, “espírito do povo”, capaz de fornecer autenticidade jurídica imutável produzida pela criatividade dos francos, visigodos, lombardos, burgúndios etc. na Alta Idade Média. Essa inventividade de uma “cultura” jurídica teria tido grande penetração em todo o período medieval posterior. Como aponta Emanuele Conte, os “germanistas” do século XIX tendiam a apresentar a concepção negociada da lei comum, influenciada pelos costumes “bárbaros”, como uma das numerosas contribuições dos povos germânicos para a formação do direito medieval (CONTE, 2002, p. 1596).

É difícil não ver semelhanças entre essa forma de conceber o “direito” medieval e a própria maneira como foi adotado o conceito de “cultura” em alguns empregos alemães a que se refere Norbert Elias (1994, p. 50). Para esse autor, a orientação do conceito alemão de cultura, com sua tendência a demarcação e ênfase em diferenças, e no seu detalhamento, entre grupos e depois entre “nações”, ligava-se à sociogênese de determinados setores sociais e à busca incessante da constituição de fronteiras no sentido político, identitário etc. no século XIX (ELIAS, 1994, p. 25). Apesar dessa historicidade do conceito, há várias implicações temáticas e teóricas dessa noção para o

medievalismo durante o século XX: valorização das sociedades tomadas individualmente (especialmente rurais e tribais), nas relações de parentesco, nos modos de vida de ritmo lento e valorização dos rituais, cerimônias, das lendas e mitos “populares”. Daí a ênfase no direito costumeiro ou consuetudinário como foco de análise historiográfica.

No lado “romanista”, os juristas eruditos oitocentistas viam as práticas e princípios romanos e a própria “romanidade” como algo às vezes oculto e enfraquecido, mas sempre presente durante a Idade Média. Em grande medida, a visão de que as elaborações romanas atravessaram os séculos intocadas pelo tempo em razão de sua intrínseca “racionalidade”, “praticidade”, “eficácia” e “superioridade” repousa num humanismo burguês do século XIX, que interpretava o direito romano como único instrumento jurídico capaz de legitimar a construção da coisa pública na forma do direito estatal (CHIFFOLEAU, 2002, p. 337). No fundo, essa perspectiva ressalta a perenidade dos aspectos formais do direito clássico e pós-clássico ao longo do tempo, sugerindo uma independência do campo jurídico frente às transformações sociais e medievais. Sem dúvida, essa interpretação oitocentista, que tanto influenciou os historiadores do direito no séc. XX, estava coadunada com uma visão otimista e evolucionista: o direito “romano”, entendido holisticamente, faria parte da chamada “civilização”, algo percebido no interior da “evolução” linear, positiva e cíclica do desenvolvimento da ciência, da urbanização, de tecnologias, de organizações políticas desconectadas do parentesco, no desenvolvimento da divisão social do trabalho e das diferenças de *status* social entre indivíduos e grupos, e, por fim, da constituição e eficácia do direito escrito frente à fragilidade e fluidez do oral. Sem dúvida, a noção de direito escrito se aproxima muito da vertente francesa de “cultura”, a *civilización*, a despeito das várias nuances e modificações de significado sofridas durante o século XX (ELIAS, 1994, p. 50-64).

Algo semelhante ocorreu na Espanha do século XIX. Nesse período, a historiografia sobre a esfera jurídica esteve acentuadamente influenciada pelo contexto de substituição do sistema penal da Monarquia Absoluta pelo do Estado liberal burguês. O que significa dizer que os trabalhos de História estiveram marcados por um contexto de ambigüidade: valorização das “origens” romano-visigóticas das liberdades medievais do direito castelhano e a construção de um Estado capaz de substituir as municipalidades das leis pela considerada “primeira Constituição nova, única e uniforme do constitucionalismo espanhol” (CONTE, 2005). Martinez Marina, em sua longamente

intitulada obra *Ensaio histórico-crítico sobre a legislação e principais corpos legais dos reinos de Leão e Castela, especialmente sobre o Código das Sete Partidas de Alfonso o Sabio*, representa um exemplo sintomático desse contexto ambíguo².

A dicotomia tradicional entre “germanistas” e “romanistas” sobre a esfera do direito, expostas aqui de maneira bastante artificial e resumida, sugere pelo menos duas abordagens tradicionais sobre a discussão do lugar que ocupa o direito na análise histórica: uma de cunho “sociologizante” e outra que pode ser chamada de formalista ou “jurisdicionista”. O debate latente das influências dos “germanistas” e “romanistas”, que viam uma perenidade dos costumes nas normas ou um formalismo atemporal e distante das experiências e representações sociais, encontra ecos na historiografia do casamento europeu e peninsular. Evidentemente, as obras historiográficas das últimas décadas estão sujeitas ao jogo de influências diretas ou indiretas e sofreram numerosas atualizações. Por isso, dificilmente encontraremos aproximações analíticas que marquem claramente essa dicotomia. Por esse motivo, mesmo correndo o risco de simplificação e enquadramento rígido das obras, podemos destacar sinteticamente pelo menos três eixos interpretativos: a) as produções mais formalistas e a-históricas; b) as análises das tendências mais “sociológicas”; c) as novas propostas de estudo do direito matrimonial, as quais se diferenciam das visões tradicionais.

No que se refere às relações entre a História do Direito Medieval e a questão do matrimônio medieval e peninsular, as abordagens ainda são muito tradicionais. Contudo, isso não significa homogeneidade ou imobilismo de identidades historiográficas, pois as maneiras de enfocar as correspondências entre o campo jurídico e as relações conjugais se alteraram significativamente. Embora haja pontos de contato entre elas, porque nunca são totalmente refratárias entre si, podemos classificá-las em pelo menos três tendências. Há trabalhos identificados com uma interpretação predominantemente formalista ou “jurisdicionista”, cujo exemplo mais radical é o caso de Esperanza Osaba García (1997). Essa autora parte de uma perspectiva focada na descrição do “direito pelo direito”, fruto de personalidades individuais ou coletivas. Ainda que menos formalistas e preocupados com as relações entre as formulações jurídicas e as práticas sociais, as obras dos autores José Luis Martín Rodríguez (2001), Federico R. Aznar Gil (2003, p. 189-214) e Manuel Angel Bermejo Castrillo (2001) são marcadas nitidamente por uma análise interna e historicamente descontextualizada das fontes jurídicas relativas ao matrimônio. Portanto, esses autores igualmente podem ser

² Sobre a perspectiva de Martinez Marina, ver também Antonio Linaje Conte.

situados nessa primeira tendência. Diferentemente disso, os trabalhos de Michael M. Sheehan, dos membros da Sheehan School of Social History e de Diogo Leite de Campos assumem uma feição mais sociológica e, por isso, menos formalista (SHEEHAN, 1996; ROUSSEAU, ROSENTHAL, 1998; CAMPOS, 1995). Algumas dessas propostas possuem um claro intuito de articular as temáticas a uma totalidade, com ênfase nas relações sociais em sua complexidade, porém outras são mais particularistas. De qualquer forma, o foco principal de análise dessa segunda tendência concentra-se na identificação de um obstáculo ontológico existente entre uma regra escrita ou oral e sua efetivação, que Charles Taylor denominou “hiato fonético”, esse fosso que separa a norma jurídica da sua aplicação (2000, p. 193). De qualquer forma, é como se os discursos jurídicos possuíssem uma outra temporalidade irreduzível a outros elementos históricos, ora refletindo ou simplesmente se coadunado com os aspectos extradiscursivos. Por último, os trabalhos de Roberto González-Casnovas e Marilyn Stone são amostras das inovações introduzidas nas abordagens dos textos jurídicos, e constituem um exemplo de história sociocultural, acompanhando as mudanças no campo historiográfico e suas articulações interdisciplinares, em especial as ligações com a sociolinguística e a antropologia (GONZÁLEZ-CASNOVAS, 1996; STONE, 1990; CASEY, 1992; GOODY, 1986; GOODY, 2001; GOODY; THIRSK; THOMPSON, 1976; GIES; GIES, 1987, p. 3-15). Sem dúvida, eles fazem parte de uma renovação da historiografia sobre o direito, embora não exclusivamente, e parecem estar preocupados com uma espécie de história global da cultura jurídica.

No universo historiográfico que se expande e se fragmenta, a temática do casamento nas fontes jurídicas medievais mereceu pouca ou nenhuma atenção na perspectiva de gênero, principalmente quando consideramos a História da Espanha Medieval e da realeza castelhana-leonesa no século XIII. Quando muito, as articulações são tangenciais e ainda estão vinculadas a determinadas tendências da chamada História das Mulheres de cunho rigidamente “sociológico” e/ou “literário”. Nesse caso, o número de obras ainda é muito escasso, demonstrando não somente a persistência da marginalidade dos estudos hispânicos no medievalismo, em virtude da valorização acadêmica da Inglaterra, França, Itália e Alemanha, como também a pouca penetração das análises de gênero no âmbito das perspectivas ligadas a essa temática e a essa parte da Europa (DALCHÉ, 2002, p. 257-271; GONZÁLEZ DE FAUVE, 2002, p. 273-289; NOGUEIRA, 2002, p. 291-297; RUIZ, 2002, p. 299-312).

GÊNERO, CULTURA E PODER: ALGUMAS REFLEXÕES

Nos últimos anos, os historiadores do direito medieval têm destacado a impossibilidade de interpretarmos a experiência jurídica desenvolvida entre o mundo antigo e o moderno como uma unidade substancial de princípios e práticas. Longe de uma Idade Média que conservava sua identidade cultural e jurídica profunda, permanente e imutável de matriz “romana” ou “germânica”, autores como Mario Aschesi (1999; 2000) e Ennio Cortese (1995) insistem na historicidade do direito, mostrando que a história – jurídica ou não – é o lugar da diferença e da contradição. Inspirando-nos nessa perspectiva, é preciso ressaltar que a diversidade e as contradições dos episódios legislativos e das tradições jurídicas relativas ao casamento são elementos importantes da atuação da monarquia castelhano-leonesa, instituição em que estamos particularmente interessados. É a essa Idade Média plural e dinâmica que gostaríamos de vincular a experiência jurídica do governo de Afonso X.

A partir desse pressuposto, a nossa temática exige que pensemos nas interseções possíveis entre os campos da História Cultural e da História Política, cujo elemento agregador é, aqui, constituído pelos chamados estudos de gênero. Em grande medida, os estudos de gênero são legatários dos movimentos feministas das décadas de 60 e 70. Além de eles terem se voltado para construções propriamente teóricas, as preocupações sociais e políticas eram uma constante na epistemologia feminista. Num primeiro momento, gênero era sinônimo de mulher, tomado no seu sentido singular, distintivo e essencial, servindo às estudiosas e militantes no debate e crítica às determinações biológicas dos papéis sexuais, das desigualdades, das discriminações, das subordinações e dos silêncios na história e na historiografia. O mérito desse primeiro investimento era transformar as esparsas referências às mulheres – as quais eram usualmente apresentadas como a exceção, a nota de rodapé, o desvio da regra masculina – em algo central para a análise histórica (LOURO, 2003, p. 19). Segundo essa perspectiva, as mulheres precisavam tornar-se visíveis tanto nos planos social e político, enquanto agentes históricos, como na esfera do discurso científico, como profissionais (LOURO, 2003, p. 16; SOIHET, 1997, p. 276). Segundo Michelle Perrot (2005, p. 14-15), na França, por exemplo, essa tarefa não tinha sido feita pelo movimento dos *Annales* de Marc Bloch e Lucien Febvre, que, “ao substituir o político pelo econômico e o social”, não realizou uma ruptura do sujeito universal atribuído à História e à Historiografia, mas tal tarefa coube justamente aos movimentos feministas do conjunto do mundo ocidental.

Num segundo momento, principalmente nas décadas de 80 e 90

e no âmbito da historiografia anglo-saxônica, as novas pesquisas e as críticas feitas aos estudos de gênero fizeram com que as investigações feministas burilassem suas abordagens e conceitos. Esse processo também colaborou para o desenvolvimento do diálogo com outras disciplinas e permitiu igualmente que se questionasse a “vitimização” das mulheres ou, em outros momentos, a sua “culpabilização” pelas condições sociais hierarquicamente subordinadas. Sem dúvida, as novas abordagens questionaram determinadas naturalizações no próprio âmbito das teorias feministas e aprofundaram as pesquisas das noções de masculino e feminino, tanto em sua relação de oposição quanto em outras possíveis configurações históricas, vinculando esses constructos às formações discursivas, à experiência social, à construção de identidades e, por fim, discutindo as articulações entre gênero e outras categorias tais como classe, etnia, relações de parentesco, idade, religião etc. O apelo à historicidade das diretrizes de gênero tem relativizado os excessos de politização e tem ajustado os anacronismos cometidos por determinadas correntes culturalistas ou excessivamente sociológicas, sem deixar de lado evidentemente o debate sobre os projetos de mudança social propostos pelos estudos feministas.

No interior desse processo, a referência à política, ao poder ou às relações de poder no debate historiográfico tornou-se uma constante nos estudos de gênero, juntamente na sua relação com os aspectos culturais. Joan W. Scott participou dessa discussão propondo que as relações de gênero são “um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (1990, p. 14). Para essa autora, o grande desafio da nova pesquisa histórica é fazer explodir a noção de fixidez das concepções e relações de gênero, ou melhor, é “descobrir a natureza do debate ou da repressão que produzem a aparência de uma permanência eterna” (SCOTT, 1990, p. 15). É por isso que ela aponta que “esse tipo de análise deve incluir uma noção de política [mais ampla] bem como uma referência às instituições e a organização social” (1990, p. 15).

Todas essas questões são fundamentais para nossa pesquisa. Afinal de contas, quais as relações entre gênero, cultura e a política monárquica afonsina sobre o direito matrimonial na Idade Média do século XIII? Normalmente, as relações de gênero são associadas à família, à experiência cotidiana e doméstica, às interações face a face entre indivíduos, ou melhor, aos microuniversos de uma sociedade. A interpretação da categoria gênero como algo situado, *unicamente*, na divisão familiar do trabalho, na esfera da casa, pode, talvez, dependendo de como se conduz a pesquisa, não deixar espaço para as(os) historiadoras(es) conectarem essa noção (ou os indivíduos,

grupos, instituições etc.) a outras configurações sociais e outros aspectos como a economia, a política, o direito etc. (SCOTT, 1990, p. 20)³.

Joan Scott já havia sugerido a necessidade de mudar o foco historiográfico para análises que incluíssem associações entre gênero e as relações de parentesco, o mercado de trabalho (por exemplo, para sociedades modernas e contemporâneas), a educação e o sistema político. Nesse último ponto, por exemplo, a autora sugeriu que os regimes autoritários, os movimentos democráticos, anarquistas e socialistas do século XX orientaram suas percepções culturais e políticas em termos de metáforas e ações efetivas de controle de homens e mulheres em termos de gênero, demonstrando posições simétricas, assimétricas, hierárquicas ou horizontais de acordo com experiências sociais particulares e noções de masculino e feminino (SCOTT, 1990, p. 15-17)⁴.

Para a Idade Média, partimos da premissa de que as instituições monárquicas medievais têm sido vistas de maneiras tradicionais pelas Histórias Política e Cultural. Malgrado as reformulações sobre a esfera das instituições políticas feitas de maneira interdisciplinar por René Rémond (1996), Pierre Bourdieu (2005), Pierre Clastres (2003), Georges Balandier (1969) e Michel Foucault (1979), é evidente um duplo limite. Em primeiro lugar, como diria Marcelo Cândido (2003, p. 233-252), os novos parâmetros teóricos e metodológicos sobre as instituições e concepções políticas debatidas na chamada Nova História Política não têm sido integrados ao medievalismo⁵. Em segundo, há uma insensibilidade em reconhecer as contribuições das reflexões sobre

³ Atualmente, há um crescente esforço de análise das relações entre política, economia e direito, de um lado, e gênero, de outro. Por exemplo, Rosângela Saldanha Pereira (2005, p. 143-166) tem contribuído para a discussão das chamadas teorias “clássicas” e “neoclássicas”, demonstrando suas lacunas como também viabilizando articulações entre gênero, macroeconomia e as políticas sociais. Além dessa autora, as relações entre poder, gênero e direito foi foco de análise de Andréa Borelli. Num de seus trabalhos (BORELLI, 2004), ela discute como o sistema jurídico contemporâneo não é uma esfera social impermeável às questões de gênero.

⁴ Scott cita um exemplo que ajuda a pensar sobre as relações entre política governamental, casamento e legislação: “Um exemplo surpreendente é fornecido pela argumentação de Louis de Bonald, em 1816, sobre as razões pelas quais a legislação da Revolução Francesa sobre o divórcio devia ser anulada: ‘Do mesmo modo que a democracia política permite ao povo, parte fraca da sociedade política, se voltar contra o poder estabelecido, do mesmo modo o divórcio, verdadeira democracia doméstica, permite à esposa, parte fraca, se revoltar contra a autoridade marital... A fim de manter o Estado a salvo dos danos do povo, é necessário manter a família a salvo dos danos das esposas e dos filhos’”. Para Scott, as análises historiográficas não podem prescindir dos vínculos do gênero com a chamada “alta política”, com o risco de domesticar a categoria analítica “gênero”. No caso citado pela autora, há claramente indícios de que o gênero atravessa metaforicamente ou não determinadas concepções da política governamental.

o gênero no âmbito da História das Realezas Medievais Ibéricas. Não cremos que o problema esteja na tradicional alegação à falta de documentos escritos que impediria o estudo acurado da linguagem, identidade e experiência femininas de diversos grupos socioculturais no medievo. Esse aspecto seria relevante se os estudos ainda estivessem focados nas mulheres em termos essenciais, separados e exclusivos. Como vimos antes, os estudos de gênero têm superado os problemas em prol de uma perspectiva mais plural, demonstrando a historicidade, ambigüidade e relatividade das relações de poder assimétricas e hierárquicas entre os constructos socioculturais “homem”, “mulher”, “masculino”, “feminino”, “masculinidades” e “feminilidades”.

No âmbito propriamente dos estudos medievais, não acreditamos também que a raridade de documentos escritos e sua vinculação com a visão de mundo das elites medievais sejam necessariamente empecilhos para se aplicar o gênero como categoria chave de análise histórica. Antes, postulo outra explicação: essa insensibilidade funciona como reveladora de divergências mais profundas que dizem respeito ao estatuto e mesmo ao objeto do conhecimento histórico. Afinal, o que é central e periférico em termos temáticos e teórico-metodológicos na formulação de uma História Cultural e Política da Monarquia Ibérica do século XIII? Qual o peso que as instituições sociais têm na dinâmica histórica? Como as instituições sociais incorporam o gênero em seus pressupostos e organizações? Há outras esferas *a priori* exógenas ao político e à cultura que são relevantes aos estudos de gênero? De quais maneiras o casamento e o cultura jurídica articulam-se ao poder monárquico? Ou, como diria Joan Scott, de que formas a cultura e o político constroem o gênero e o gênero constrói o político e a cultura? Ou, mais precisamente: como e por que o gênero foi constituído pela política monárquica ou, pelo contrário, de quais maneiras e por quais razões ele foi fundamental para constituir dialogicamente tal política sobre o direito matrimonial na realeza castelhano-leonesa na Península Ibérica do século XIII? Enfim, o gênero é algo pertinente para se pensar a política monárquica, a chamada “alta política”, termo em si mesmo “genericado”? Não pretendo obviamente responder neste texto a todas essas questões, pois elas fazem parte de um projeto mais amplo de pesquisa doutoral. No entanto, podemos sugerir algumas reflexões teóricas pontuais, demonstrando alguns nexos entre gênero, cultura e política.

Em uma de suas obras mais influentes, Joan W. Scott aponta que o “gênero significa o saber a respeito das diferenças sexuais”. Seguindo

⁵ Apesar de essas considerações do autor terem sido feitas basicamente para a Alta Idade Média, cremos que essa impermeabilidade seja válida igualmente para os séculos finais da Idade Média.

o legado de Michel Foucault, mas adaptando-o para a História Social, ela usa o termo saber “com o significado de compreensão produzida pelas culturas e sociedades sobre as relações humanas, no caso, relações entre homens e mulheres” (SCOTT, 1990, p. 12)⁶. Scott ainda aponta sinteticamente que esse saber

é produzido de maneira complexa no interior de epistemes que têm, elas próprias, uma história autônoma (ou quase). Seus **usos e significados nascem de uma disputa política** e são os meios pelos quais as **relações de poder** – de dominação e de subordinação – são construídas. O saber não se refere apenas a **idéias**, mas a **instituições e estruturas, práticas cotidianas e rituais específicos**, já que todos constituem **relações sociais**. O saber é **um modo de ordenar o mundo** e, como tal, não antecede a organização social mas é inseparável dela (1994, p. 11-27 – grifos nossos).

Para Scott, o gênero atua *com* ou *sobre* corpos sexuados, isto é, não é negada a biologia-anatomia, mas, segundo ela, seria preciso enfatizar, deliberadamente, as construções socioculturais e históricas das características biológicas. Outrossim, a autora entende gênero como uma noção, um saber sobre as diferenças sexuais, que pressupõe que a assimetria e hierarquia entre homem e mulher, masculino e feminino, masculinidades e feminilidades são elementos dialógicos (relacionais), plurais, e também discursivamente situados num dado

⁶ Michel Foucault tem sido uma referência central nas análises historiográficas dedicadas aos estudos de gênero, embora não tenha produzido nenhuma obra que destacasse o gênero como categoria chave de análise histórica. No entanto, seus postulados têm sido incorporados, especialmente no que tange à potencial articulação entre cultura e poder, entre processos de significação e os conflitos estabelecidos em sociedade. Nesse caso, esse autor desorganiza teoricamente as concepções tradicionais que freqüentemente remetem a uma centralidade e posse *permanentes* de poder por indivíduos, grupos ou instituições, e propôs que o poder é exercido em muitas e variadas direções, sendo entendido como se fosse uma rede que capilarmente se constitui por toda a sociedade. Nesse sentido, para Foucault, o poder deveria ser pensado antes como uma estratégia do que como um privilégio que alguém possui e transmite contínua, unilateral e irrestitivamente. Esse autor dá importância aos efeitos de poder como estando vinculados a “disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos”, todas localizadas em redes de relações sempre tensas, sempre em atividade. Nessa visão, seria preciso, igualmente, que fosse dado ao poder “como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou a conquista que se apodera de um domínio”. Uma parte considerável dos estudos culturais dedicados ao gênero tem assumido a crítica à idéia de que o indivíduo, grupo ou instituição *têm* poder duradouramente e outras dessas instâncias não o possuam. Em lugar disso, pensa-se em *exercício de poder* disposto por “sujeitos” que se constituem e são constituídos por “manobras”, “técnicas”, “disposições”, as quais podem ser normatizadas, impostas, assumidas, absorvidas, aceitas, adaptadas, contestadas, ressignificadas, resistidas e alteradas (FOUCAULT, 1997, p. 29).

tempo, lugar e sociedade.

Apesar de prever certa autonomia da produção de saber no interior de *epistemes*, que tenderia a valorizar uma perspectiva filosófica e “literária” da cultura, isto é, a produção de significados, Scott ainda permanece fiel a uma perspectiva que destaca uma espécie de sociologia da cultura que enfatiza o gênero, sem entender a cultura como algo autônomo frente às relações sociais, nem tampouco como uma totalidade estática da produção de significados. Sem dúvida, apesar da influência do legado foucaultiano, ela advoga uma perspectiva historiográfica que destaca os processos de significação, de criação de sentidos, baseados no gênero, e os associa dialogicamente às idéias, instituições, estruturas, práticas cotidianas, rituais específicos, enfim, às relações sociais.

Um dos pontos fundamentais dos estudos culturais dedicados às relações de gênero está na ênfase dada à potencial descontinuidade estabelecida entre a esfera do biológico, de um lado, e o campo da cultura ou do social, do outro. Sem dúvida, isso não é completamente novidade para o campo das Ciências Humanas, já que diversas correntes da Sociologia, da Antropologia e mesmo da História apontaram as diferenças e relações entre a “invariabilidade” de certas “necessidades” e aspectos físicos do corpo humano (comer, dormir, beber etc.), de um lado, e a multiplicidade de relações e significados dados ao campo da biologia, de outro. Raymond Williams, por exemplo, dentro de uma perspectiva marxista, apontou a importância desse aspecto, já que

temos, pois, que observar em detalhe os modos pelos quais processos biológicos constantes e meios de produção relativamente variáveis têm-se associado entre si de modos especificamente comparáveis e especificamente variáveis, sempre dentro de situações sociais (histórico-sociais) determinadas (2000, p. 22).

Nesse caso, o campo da biologia (natureza) e as relações sociais de produção seriam elementos diferentes, porém não completamente autônomos, e manteriam uma relação dialógica do ponto de vista da dinâmica histórico-social.

No entanto, sem dúvida coube às várias vertentes da História das Mulheres ou aos Estudos de Gênero reconduzir a centralidade dos problemas ligados às relações entre corpo e sociedade, ou entre corpo e cultura, no que toca às relações de gênero propriamente ditas. Mais uma vez, foi a Foucault que muitas historiadoras se voltaram. No caso de Judith Butler, por exemplo, as relações entre gênero e cultura são

mais enfáticas, aproximando-as de uma visão mais pós-moderna e culturalista. Para essa autora,

se o gênero são **os significados culturais** assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma **descontinuidade entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos.**

(...)

A categoria “sexo” é, desde o início, normativa: ela é aquilo que Foucault chamou de “**ideal regulatório**”. Nesse sentido, pois, o “sexo” não apenas funciona como uma norma, mas é parte de uma prática regulatória que produz os corpos que governa (...). Assim, o “sexo” é um **construto ideal que é forçosamente materializado através do tempo.** Ele **não é um simples fato** ou **uma condição estática de um corpo**, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o “sexo” e produzem essa materialização através de uma reiteração forçada dessas normas (BUTLER, 2003, p. 24 – grifos nossos)⁷.

Já socióloga Berenice Bento, estudando a experiência transexual, também questiona o determinismo biológico como forma de explicar os comportamentos humanos. Essa autora, usando uma metáfora provocativa, aponta que “Todos já nascemos cirurgiados. Não existem corpos livres de investimentos e expectativas sociais” (BENTO, 2007).⁸ O que significa dizer que “meninos” e “meninas” teriam seu lugar no mundo pré-ordenado pela sociedade ou pelas relações sociais. Assim, para Bento,

esta é a primeira cirurgia a que somos submetidos. A **cirurgia para a construção dos corpos sexuados.** Neste sentido, todos somos transexuais, pois, nossos desejos, sonhos, papéis **não são determinados pela natureza.** Todos **nossos corpos são fabricados:** corpo-homem, corpo-mulher (2007 – grifos nossos).

Apesar das diferenças gritantes entre Joan Scott, Judith Butler e Berenice Bento, há uma preocupação comum em questionar, juntamente com o economismo, essencialismo e o individualismo, as armadilhas de um naturalismo determinista assumido como base para as

⁷ Judith Butler parece enfatizar aqui uma visão significativamente idealista das relações de gênero, já que entende o “sexo” como um “construto ideal” que é forçosamente materializado através do tempo. Creio que o trecho não está livre de ambigüidades. De fato, há uma visão coerente da autora quando tenta mostrar que, a despeito do sexo anatômico, biológico, o “sexo” como construção cultural é parte de processos de significação. Até aqui não há muitos problemas. A questão não esclarecida pela autora é: quais os fatores históricos que produzem as diversas noções de “sexo”?

⁸ Até aqui a autora é coerente com a perspectiva sociológica da cultura, mas, logo no trecho seguinte, ela parece cair numa visão marcadamente culturalista.

interpretações sobre a construção de significados e os comportamentos humanos. Em parte, esse processo tornou-se mais evidente com o desenvolvimento das tecnologias reprodutivas, do fenômeno do transexualismo, dos métodos contraceptivos, das técnicas de cirurgia plástica e de intervenções diversas sobre o corpo humano.

Por um lado, isso fez com que os estudos de gênero aprofundassem enfoques mais complexos sobre a historicidade das relações com o corpo, destacando a pluralidade de significados e as formas variadas de sua disciplinarização. A idéia de um corpo fixo e absolutamente invariável no plano da linguagem foi relativizada, inclusive tornando potencialmente possível a despatologização do homossexualismo, demonstrando como se constrói no discurso uma heterossexualidade imposta como compulsória e, em última instância, criticando a ação da natureza como fator determinante dos valores, ações e relações entre homens e mulheres etc. Até aqui, nenhum problema aparente. As autoras citadas têm certa razão ao advogarem diversas críticas aos essencialismos e naturalizações assumidas pelas explicações excessivamente materialistas. No entanto, por outro lado, as tendências excessivamente culturalistas supervalorizaram a linguagem ou uma noção de “cultura” num sentido abstrato e holístico como fatores determinantes para explicar o gênero e o corpo. Com exceção de Scott, Judith Butler e Berenice Bento parecem, diversamente, é claro, reproduzir uma visão normativa e idealista sobre os corpos sexuados, ao assumir que eles seriam, em grande medida, um “construto ideal que é forçosamente materializado através do tempo” ou que seriam resultados de uma “fabricação” ou “construção” cultural⁹.

Terry Eagleton, embora não se dedique propriamente aos estudos de gênero, nos dá uma chave para questionar os excessos das visões culturalistas sobre o corpo. Segundo Eagleton, as correntes culturalistas norte-americanas definem o corpo como “uma construção cultural”, isto é, um produto da capacidade lingüística extraordinariamente maleável, polimorfa e absolutamente coerente de autocriação humana (EAGLETON, 2005, p. 128-129). Para o autor, essa visão sofreria de uma imodéstia interpretativa, já que ela superestimaria o valor da “cultura” como algo determinante das capacidades humanas, das

⁹ No âmbito do medievalismo, Andréia Cristina Lopes Frazão da Silva é uma das representantes de uma perspectiva que se aproxima de alguns pressupostos pós-modernos do campo cultural. Para essa autora, corroborando as visões de Joan Scott e Jane Flax, “a categoria gênero, portanto, rejeita o determinismo biológico e sublinha que a distinção sexual não é natural, universal ou invariante, a despeito das diferenças anatômicas entre machos e fêmeas na espécie humana, mas constrói-se discursivamente de forma inter-relacional, pressupondo relações hierárquicas de dominação (FRAZÃO, 2004, p. 92-93; FLAX, 1991, p. 226 e 228); LAQUEUR, 2001).

características físicas e das próprias relações com o corpo: a “cultura” seria uma segunda natureza e teria um peso universal na dinâmica histórica. A epistemologia culturalista não se prenderia à análise dos corpos materiais e suas relações dialógicas com a produção histórica de significados. Nesse sentido, a “cultura” se pareceria muito mais com uma prisão para as potencialidades humanas, do que a articulação tensa entre os limites e possibilidades experimentadas por homens e mulheres dotados de corpos sexuados.

Essa visão culturalista foi reforçada diversas vezes por estudos antropológicos de matriz pós-moderna. Ao estudar o parentesco e as relações conjugais entre Inglaterra e Estados Unidos, David Schneider, por exemplo, reproduz essa mesma visão ao entender exclusivamente a biologia como cultura, advogando não somente um desprezo e desconfiança para com a palavra “natureza”, como também certo determinismo do campo cultural. Para Schneider, existem “apenas construções culturais de realidade... Nesse sentido, então, a ‘natureza’ e os ‘fatos da vida’ [incluindo a biologia] não possuem vida independente, a não ser a forma como são definidos pela cultura” (SCHNEIDER, 1976, p. 204; KUPER, 2002, p. 161-205). Nesse caso, se seguissemos as perspectivas teóricas de Berenice Bento, Judith Butler ou, mais radicalmente, as de Schneider, diríamos que as relações conjugais seriam puramente construções culturais com pouca ou nenhuma relação com a vida material. Nada mais equivocado do que isso.

Ainda seguindo as críticas propostas por Eagleton, assim “como nossas percepções nos informam que há mais no mundo do que nossas percepções, uma leitura atenta da cultura sugere que há mais no mundo do que a cultura” (EAGLETON, 2005, p. 153). Com essa afirmação o autor sugere a necessidade de se relacionar o domínio do simbólico a quaisquer outros aspectos históricos que escapam ao determinismo dos processos de significação propriamente ditos¹⁰. Nesse sentido, esses questionamentos são importantes para nosso estudo das relações de gênero na cultura jurídica assumida pela política monárquica sobre o casamento medieval. Provavelmente, a crítica à imodéstia do determinismo culturalista, a que se refere Eagleton, provavelmente nos levará a pensar a sexualidade e o corpo nas relações conjugais no período afonsino como algo que ultrapassa os processos de

¹⁰ Terry Eagleton sugere que não há na cultura espaços sempre coerentes, já que é possível encontrar nela lugares para a opacidade, ausência de significado, deturpações em discursos violentos, absurdos, frustrações etc. Como diz o autor, “É porque os significados são sempre envolvidos com força – rompidos, deturpados e deslocados por ela –, que qualquer hermenêutica ou teoria da interpretação está fadada a permanecer idealista” (2005, p. 153).

significação. O matrimônio é parte da vida cultural e, indubitavelmente, é simbolizado de diversas formas na documentação e ao longo do medievo, porém ele não se reduz só ao simbólico. Dependendo do período histórico [e a época afonsina não é exceção], as relações conjugais e as relações sexuais podem também ser parte da dinâmica de acesso e circulação de riquezas e propriedades; podem ser um mecanismo de criação de redes de sociabilidades e obrigações mútuas; podem construir vínculos ou alianças políticas entre parentelas; podem viabilizar a transmissão de poder e prestígio social; enfim, podem fazer parte, ser veículo ou servir como sintoma da política de afirmação de organizações sociais específicas. Em todas essas questões o gênero pode ser parte importante da produção de sentido sobre o casamento, mas *nunca* algo inseparável do conjunto da vida social, cultural, política e econômica em um determinado lugar e tempo.

E. P. Thompson também se preocupou com algo mais do que os aspectos simbólicos da cultura. Esse autor parece indicar alguns caminhos interessantes para pensarmos o conceito de cultura e as conexões potenciais com os estudos de gênero. Thompson dedicou-se ao estudo da cultura “popular” tradicional ligada aos trabalhadores ingleses do séc. XVIII. Ele questionou as noções holísticas e ultraconsensuais de cultura, procurando pensar essa categoria de uma forma que não excluísse as mudanças e as disputas entre diversos indivíduos, grupos sociais e instituições: no “século XVIII, o costume constituía a retórica de legitimação de quase todo uso, prática ou direito reclamado. Por isso, o costume não codificado – e até mesmo o codificado – estava em fluxo contínuo” (THOMPSON, 1998, p. 17). Para esse autor, longe de “exibir a permanência sugerida pela palavra ‘tradição’, o costume era um campo para a mudança e a disputa, uma arena na qual interesses apostos apresentavam reivindicações conflitantes” (op. cit., p. 17)¹¹. Em grande medida, essa perspectiva de Thompson procura questionar a rigidez das generalizações sobre o uso da noção de “cultura popular”, noção essa produzida por certas visões antropológicas muito influentes no campo da História Social. Afinal, para o autor, tal noção pode sugerir uma ótica ultraconsensual dessa cultura, percebida como um “sistema de atitudes, valores e significados compartilhados”, e das “formas simbólicas (desempenhos e artefatos) em que se acham incorporados” (op. cit., p. 17).

Entre outras coisas, essa proposta de análise foi aplicada pelo autor ao estudo da “venda de esposas” para o período em questão.

¹¹ Ao menos nesse ponto, e até certa medida, há uma aproximação entre E. P. Thompson e J. W. Scott, na medida em que ambos tentam conectar práticas e significados culturais às disputas no interior das relações sociais.

Além de não dispensar a crítica das documentações, discutindo seus limites e os problemas da visibilidade e frequência desse costume, o autor demonstra que a “venda de esposas” variava conforme o tempo e lugar, mas que seguia também determinadas características comuns: a existência do mercado aberto, a publicidade do evento, uso de uma corda no ritual, a forma de leilão, a troca de dinheiro, a transferência solene, o consentimento da esposa e, de vez em quando, a ratificação em documentos escritos (THOMPSON, 1998, p. 321). As potenciais contribuições teóricas e metodológicas de Thompson para a história do casamento e os estudos de gênero são variadas. Primeiro, ele permite o questionamento das visões anacrônicas, valorizando uma perspectiva histórico-antropológica e ultrapassando a submissão aos relatos das documentações que associavam anacrônica e simplificada a venda de esposas a atitudes “bárbaras”, ao mercado de animais ou a costumes localizados num passado imemorial¹². Em segundo lugar, ele viabiliza a crítica das interpretações culturalistas, na medida em que vincula as formas e significados da venda de esposas aos equilíbrios e tensões das relações sociais, das relações de poder, à ação das instituições oficiais como os tribunais, mas também aos processos de subordinação e dominação, e aos mecanismos de resistência interna ou externa de grupos sociais.

Nesse último caso, as contribuições de Thompson para os estudos de gênero são inegáveis igualmente num duplo sentido: a) por um lado, o autor cria um conceito de cultura em que abre espaço para a relativa reprodução de “necessidades”, expectativas, códigos e legitimações ligadas à subordinação e dominação do feminino diante de uma sociedade cujas leis, instituições eclesásticas, economia e costume atribuíam às mulheres uma posição considerada “inferior” e formalmente impotente (THOMPSON, 1998, p. 345); b) por outro lado, embora ele não se dedique sistematicamente à História das Mulheres e aos Estudos de Gênero, o estudo de Thompson contribui para a não-domesticação das análises de gênero, já que, mesmo reconhecendo os limites das ações e expectativas socioculturais e políticas das mulheres, não vitimiza as figuras femininas, reconhecendo os diversos arranjos e resistências sociais. Afinal, a venda de esposas, mesmo sendo usualmente uma troca de uma mulher entre dois homens e não a de um homem entre duas mulheres, não deixou também de ser uma estratégia de divórcio arranjado que favorecia por vezes os interesses e

¹² O autor não deixa de mostrar que o vocabulário da venda de esposas estava associado ao mercado em geral, mas procurou demonstrar que esse costume estava ligado a parâmetros histórico-antropológicos muito complexos e variados.

expectativas das próprias mulheres¹³. Em última instância, as mulheres são sujeitos com todos os seus limites e potencialidades históricos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, tentamos fazer algumas referências tangenciais sobre as relações entre cultura, poder e gênero. Embora haja variadas contribuições feitas por correntes pós-modernas para a análise dos processos culturais de significação, especialmente em sua valorização do texto, da textualidade, da intertextualidade e da interdiscursividade, as perspectivas culturalistas estão ainda presas a uma visão reducionista da História. Em geral, Judith Butler, David Schneider e, talvez, em menor grau, Berenice Bento são exemplos de autoras e autor que supervalorizam o papel determinante da esfera cultural. Em se tratando dos estudos de gênero sobre as relações matrimoniais no direito afonsino, as implicações potenciais dessa visão podem estar exatamente num equívoco delineado por uma forma simplista de história cultural do social. Nesse caso, haveria uma supervalorização de uma cultura jurídica como algo formal, autônomo e desconectado das outras esferas sociais, ou, o que é mais problemático, como alguma coisa unilateralmente determinante da vida material, do corpo e das relações sociais.

Diferentemente disso, embora possuam nuances significativas, Joan W. Scott, Terry Eagleton, Raymond Williams e, por fim, E. P. Thompson podem ser associados sem muitas reservas numa espécie de história sociológica da cultura, já que têm claras preocupações em analisar as relações entre processos de significação e a vida material, sem deixar de pensar nas totalidades dinâmicas que incluem noções de “tradições” culturais, “conflitos”, “mudanças” e “disputas” forjadas no interior ou fora de determinados grupos sociais. Nesse caso, em termos de aplicação teórica em potencial, as relações de gênero na cultura jurídica da monarquia afonsina dificilmente se tornariam inteligíveis se não conectássemos tais relações a um conjunto dinâmico e tenso de significações, “necessidades”, interesses e “expectativas” sociais, econômicas, religiosas, políticas etc. Como diria Raymond Williams,

o que o sociólogo cultural ou o historiador cultural estudam são as práticas sociais e as relações culturais que produzem não só uma cultura

¹³ A perspectiva pluralista de E. P. Thompson é tão sensível às variações que ele não silencia as poucas referências documentais de “troca de esposas” por outros familiares que não o marido. Além disso, embora não chegue a analisar, ele também faz referência a uma possível “troca de esposos”.

ou uma ideologia, mas, coisa muito mais significativa, aqueles modos de ser e aquelas obras dinâmicas e concretas em cujo interior não há apenas continuidades e determinações constantes, mas também tensões, conflitos, resoluções e irresoluções, inovações e mudanças reais (2000, p. 29).

É com essa perspectiva que gostaríamos de pensar a possibilidade de análise das relações de gênero na cultura jurídica sobre o matrimônio afonsino para além das visões “germanistas” ou “romanistas”, que viam uma perenidade dos costumes nas normas ou um formalismo atemporal e distante das experiências e processos de significações sociais.

REFERÊNCIAS

ASCHEI, M. *I diritti del Medioevo italiano*: Secoli XI-XV. Roma: Carocci, 2000.

_____. *Istituzioni medievali*: una introduzione. Bologna: Società Editrice il Mulino, 1999.

AZNAR GIL, F. R. Penas y sanciones contra los matrimonios clandestinos en la Península Ibérica durante la Baja Edad Media. *Rev. Estud. Hist.-Juríd.*, n. 25, p. 189-214, 2003.

BALANDIER, G. *Antropologia política*. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1969.

BENTO, B. Transexuais, corpos e próteses. *Labrys – Estudos Feministas*, n. 4, ago.-dez. 2003. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys4/textos/berenice1.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2007.

BERMEJO CASTRILLO, M. A. Transferencias patrimoniales entre los cónyuges por razón del matrimonio en el derecho medieval castellano. In: IGLESIA DUARTE, J. I. (Coord.). *La familia en la Edad Media: XI Semana de Estudios Medievales*. Nájera, 31 de julio al 4 de agosto de 2000. Logroño: Gobierno de La Rioja, Instituto de Estudios Riojanos, 2001.

BORELLI, A. Adultério e a mulher: considerações sobre a condição feminina no direito de família. *Caderno Espaço Feminino*, v. 11, n.14, jan./jul. 2004.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BUTLER, J. *Problemas de gênero*: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, D. L. *A invenção do direito matrimonial*: a institucionalização do casamento. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: Coimbra, 1995.

CANDIDO, M. O poder na Idade Média entre a história política e a antropologia histórica. *Signum*, São Paulo, v. 5, p. 233-252, 2003.

CASEY, J. *História da família*. São Paulo: Ática, 1992.

CHIFFOLEAU, J. Direito. In: SCHMITT, J-C.; LE GOFF, J. *Dicionário temático do Ocidente Medieval*. Bauru: EDUSC; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. v. 2.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

CONTE, A. L. Francisco Tomás y Valiente (1932-1996) en la Historiografía Jurídica de España. *Revista Internacional d'Humanitats*. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/>>

[rih4/linage.htm](#)>. Acesso em: mar. 2007.

CONTE, E. Droit medieval: un débat historiographique italien. *Annales Histoire, Sciences Sociales*, 57^e année, n. 6, nov.-déc. 2002.

CORTESE, E. *Il diritto nella storia medievale*. Roma: Il Cigno Galileo Galilei, 1995.

DALCHÉ, J. G. L'historiographie française et le Moyen Age hispanique entre la fin du XIX^e siècle et 1980. *Medievalismo. Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*. Madrid, Año 12, n.12, p. 257-271, 2002.

EAGLETON, T. *A idéia de cultura*. São Paulo: Unesp, 2005.

ELIAS, N. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

FLAX, J. Pós-modernismo e relações de gênero na teoria feminista. In: HOLLANDA, H. B. (Org.). *Pós-modernismo e política*. Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1997.

FRAZÃO, A. C. L. Reflexões sobre o uso da categoria gênero nos estudos de História Medieval no Brasil (1990-2003). *Caderno Espaço Feminino*, v. 11, n. 14, jan.-jul. 2004.

GIES, F.; GIES, Joseph. *Marriage and the family in the middle ages*. New York: Harper & Row, 1987.

GONZÁLEZ DE FAUVE, M. E. El medievalismo en la República Argentina. *Medievalismo. Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*. Madrid, Año 12, n. 12, p. 273-289, 2002.

GONZÁLEZ-CASANOVAS, R. Gender models in Alfonso X's Siete Partidas: the sexual politics of 'nature' and 'society'. In: MURRAY, J.; EISENBICHLER, K. *Desire and discipline, sex and sexuality in the Premodern West*. Toronto; Buffalo; London: University of Toronto Press, 1996.

GOODY, J. *La evolución de la familia y del matrimonio en Europa*. Barcelona: Herder, 1986.

_____. *La familia europea: ensayo histórico-antropológico*. Barcelona, 2001.

GOODY, J.; THIRSK, J.; THOMPSON, E.P. (dir.). *Family and inheritance: rural society in Western Europe 1200-1800*. Cambridge University Press, 1976.

IGLESIA DUARTE, J. I. (Coord). *La familia en la Edad Media: XI Semana de Estudios Medievales*. Nájera, 31 de julio al 4 de agosto de 2000. Logroño: Gobierno de La Rioja, Instituto de Estudios Riojanos, 2001.

LAQUEUR, T. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.

LOURO, G. L. A emergência do gênero. In: _____. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 2003.

MARTÍN RODRIGUEZ, J. L. El proceso de institucionalización del modelo matrimonial cristiano. In: IGLESIA DUARTE, J. I. (coord). *La familia en la Edad Media: XI Semana de Estudios Medievales*. Nájera, 31 de julio al 4 de agosto de 2000. Logroño: Gobierno de La Rioja, Instituto de Estudios Riojanos, 2001.

NOGUEIRA, C. R. F. Os estudos medievais no Brasil de hoje. *Medievalismo. Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*. Madrid, Año 12, n. 12, p. 291-297, 2002.

OSABA GARCÍA, E. *El adulterio uxorio en la Lex Visigothorum*. Madrid: Marcial Pons,

Edições Jurídicas y Sociales, 1997.

PEREIRA, R. S. Integrando gênero à teoria econômica: breves reflexões. *Caderno Espaço Feminino*, v. 13, n. 16, jan.-jun. 2005.

PERROT, M. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC, 2005.

RÉMOND, R. *Nova história política*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1996.

ROUSSEAU, C.; ROSENTHAL, J. *Women, marriage and family in Medieval Christendom: essays in memory of Michael M. Sheehan*. C. S. B. Kalamazoo: Medieval Institute Publications, 1998.

RUIZ, T. F. La historia medieval de España en el mundo norteamericano. *Medievalismo. Boletín de la Sociedad Española de Estudios Medievales*. Madrid, año 12, n. 12, p. 299-312, 2002.

SCHNEIDER, D. Notes toward a theory of culture. In: BASSO, K.; SELKY, H. (Ed.). *Meaning in Anthropology*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 1976. p. 204.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, v. 16, n. 2, 1990.

_____. Prefácio a *Gender and politics of history*. *Cadernos Pagu*, n. 3, p. 11-27, 1994.

SHEEHAN, M. M. *Marriage, family, and law in Medieval Europe*. Collected Studies. Toronto - Buffalo: University of Toronto Press, 1996.

SOIHET, R. *História das mulheres*. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.) *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

STONE, M. *Marriage and friendship in Medieval Spain: social relations according to the Fourth Partida of Alfonso X*. New York: Peter Lang, 1990.

TAYLOR, C. *Argumentos filosóficos*. Tradução de Udail Ubirajara Sobral. São Paulo: Loyola, 2000.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

WILLIAMS, R. *Cultura*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.